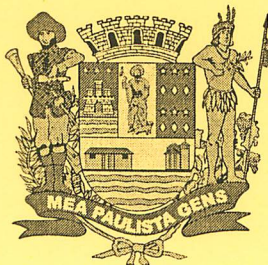


# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



PROJETO DE Lei N.º 69/2023-L

DATA DA ENTRADA: 26/06/23

AUTOR: Rogério Jean da Silva

ASSUNTO: Altera o Art. 1.º, da Lei N.º 3587, de 4 de março de 2011, que "dá denominação de Estrada dos Moreira à via pública localizada no bairro do Galvão."

Leitura em Plenário n.º

225 Sessão Ordinária de

04/07/2023

Secretário

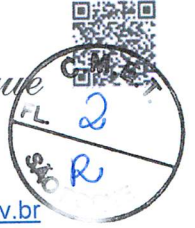
APROVADO EM: 01/08/2023, 23ª Sessão Ordinária, por unanimidade

REJEITADO EM: \_\_\_\_\_

ARQUIVADO EM: \_\_\_\_\_

RETIRADO EM: \_\_\_\_\_

OBS: Única discussão e votação nominal  
maioria simples



**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 69/2023-L, DE 26 DE JUNHO DE 2023, DE AUTORIA DO VEREADOR ROGÉRIO JEAN DA SILVA**

A presente alteração propõe uma pequena correção na Lei Nº 3.587, de 04/03/2011, haja vista que, conforme apurado na Certidão Nº 32/2023, a via pública "Estrada dos Moreiras", denominada pelo Artigo 1º do referido diploma legal, conta hoje com 2.900 metros de comprimento, ao invés dos 2.100 metros constantes daquela Lei.

Assim, é imperiosa a imediata correção, estabelecendo-se assim, as verdadeiras dimensões da via conhecida como Estrada dos Moreiras.

Isso posto, ROGÉRIO JEAN DA SILVA, por intermédio do Protocolo Nº CETSR 26/06/2023 - 12:44 9903/2023, de 26 de junho de 2023, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



## PROJETO DE LEI Nº 69/2023-L

De 26 de junho de 2023.

**Altera o Art. 1º, da Lei Nº 3.587, de 4 de março de 2011, que "Dá denominação de Estrada dos Moreiras à via pública localizada no bairro do Saboó".**

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Art. 1º da Lei Nº 3.587, de 4 de março de 2011, passa a vigor com a seguinte redação:

*"Art. 1º Fica denominada 'Estrada dos Moreiras' a via pública localizada no Bairro do Saboó, com início na Estrada Turística do Morro do Saboó e término na divisa de Município de São Roque/Mairinque, que conta com 2.900,00 metros de comprimento e 7,60 metros de largura".*

**Art. 2º** Fica substituído o croqui a que se refere o Art. 2º da Lei Nº 3.587, de 4 de março de 2011, pelo croqui anexo a esta Lei.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas", 26 de junho de 2023.

**ROGÉRIO JEAN DA SILVA  
(CABO JEAN)  
Vereador**

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ROGERIO JEAN DA SILVA 187.232.678-10 em 24/07/2023 17:13:30  
Para conferir o original, acesse <http://consulta.siscam.com.br/camarasaoroque/documentos/autenticar> e informe o código 9PX4-J82G-66VX-4R23

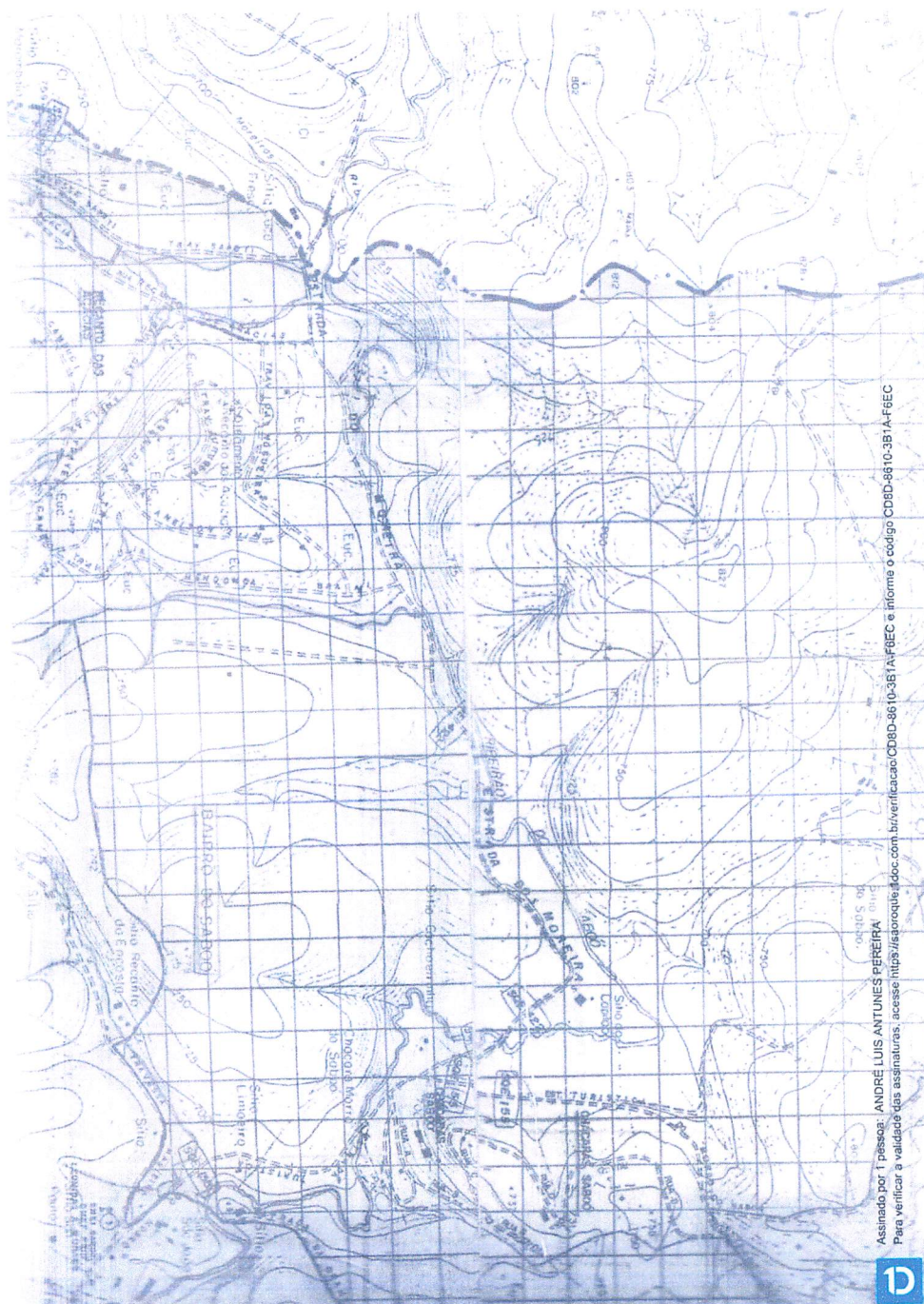
# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



## CROQUI – ANEXO ÀS LEIS Nºs (PROJETO DE LEI Nº 69/2023-L)



Assinado por T. passag: ANDRE LUIS ANTUNES PEREIRA  
Para verificar e validade das assinaturas, acesse <https://sao Roque.sp.gov.br/verificacao/CD8D-8610-361-AF8EC> e informe o código CD8D-8610-361-AF8EC

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ROGERIO JEAN DA SILVA 187.232.678-10 em 24/07/2023 17:13:30  
Para conferir o original, acesse <http://consulta.siscam.com.br/camarasaoroque/documentos/documentos/autenticar> e informe o código 9PX4-J82G-66VX-4R23





# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447  
**Site:** [www.camarasoroque.sp.gov.br](http://www.camarasoroque.sp.gov.br) | **E-mail:** [camarasoroque@camarasoroque.sp.gov.br](mailto:camarasoroque@camarasoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



## PARECER 180/2023

Parecer ao Projeto de Lei nº 69/2023, de 26 de junho de 2023, de autoria do Vereador Rogério Jean da Silva, que **Altera o Art. 1º, da Lei Nº 3.587, de 4 de março de 2011, que "Dá denominação de Estrada dos Moreiras à via pública localizada no bairro do Saboó".**

Apresenta o Nobre Vereador Rogério Jean da Silva, o Projeto de Lei nº 69/2023, que dispõe sobre a alteração do artigo 1º, da Lei Nº 3.587, de 4 de março de 2011, que "Dá denominação de Estrada dos Moreiras à via pública localizada no bairro do Saboó".

Justifica que a presente alteração propõe uma pequena correção na Lei Nº 3.587, de 04/03/2011, haja vista que, conforme apurado na Certidão Nº 032/2023, a via pública "Estrada dos Moreiras", denominada pelo Artigo 1º do referido diploma legal, conta hoje com 2.900 metros de comprimento, ao invés dos 2.100 metros constantes daquela Lei.

Assim, aduz ser imperiosa a imediata correção, estabelecendo-se assim, as verdadeiras dimensões da via conhecida como Estrada dos Moreiras.

É o relatório.

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



A denominação e alteração de próprios, vias e logradouros públicos é de competência exclusiva da Câmara de Vereadores, por força do artigo 20, inciso XVI da Lei Orgânica Municipal.

No presente caso, se faz necessária referida correção do Art. 1º, da Lei Municipal nº 3.587, de 04 de março de 2011, conforme justificado na Exposição de Motivos e Certidão nº 032/2023 expedida pelo Poder Executivo, anexos ao Projeto.

Ademais, como não se trata de alteração de denominação de via pública e sim de mera correção material, não depende do *quorum* maioria qualificada para a sua aprovação, conforme artigo 54, § 2º, IX do Regimento Interno.

Portanto, o presente Projeto deverá ser apreciado pelas Comissões de “Constituição, Justiça e Redação” e “Educação, Cultura, Lazer, Turismo e Meio Ambiente”, e após enviado ao Plenário para deliberação, sendo que, o mérito quanto a conveniência e oportunidade, cabe aos Ilustres Vereadores.

É o parecer,

São Roque, 25 de julho de 2023.

VIRGINIA COCCHI WINTER  
ASSESSORA JURÍDICA

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



## COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER Nº 143 – 27/07/2023

Projeto de Lei Nº 69/2023-L, 26/06/2023, de autoria do Vereador Rogério Jean da Silva.

Relatora: Vereadora Cláudia Rita Duarte Pedroso.

O presente Projeto de Lei "Altera o Art. 1º, da Lei Nº 3.587, de 4 de março de 2011, que "Dá denominação de Estrada dos Moreiras à via pública localizada no bairro do Saboó"".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a estas Comissões para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei em exame está em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 28 de julho de 2023.

**CLÁUDIA RITA DUARTE PEDROSO**  
RELATORA CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer da Relatora em sua totalidade.

**GUILHERME ARAÚJO NUNES**  
PRESIDENTE CPCJR

**WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE**  
VICE-PRESIDENTE CPCJR

**MARCOS ROBERTO MARTINS ARRUDA**  
MEMBRO CPCJR

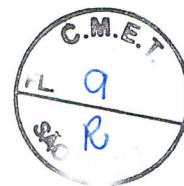
**PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JUNIOR**  
MEMBRO CPCJR





## Câmara Municipal de São Roque

www.camarasaoroque.sp.gov.br



Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

**Documento:** Parecer Nº 143/2023 ao Projeto de Lei Nº 69/2023

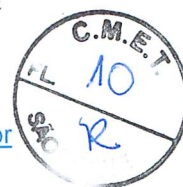
**Assunto:** Parecer ao Projeto de Lei Nº 69/2023 - Altera o Art. 1º, da Lei Nº 3.587, de 4 de março de 2011, que "Dá denominação de Estrada dos Moreiras à via pública localizada no bairro do Saboo"

Assinante	Data
GUILHERME ARAUJO NUNES 399.697.778-66	31/07/2023 10:27:33
CLAUDIA RITA DUARTE PEDROSO 020.905.228-79	31/07/2023 10:28:01
PAULO ROGERIO NOGGERINI JUNIOR 487.155.598-40	31/07/2023 10:28:16

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



## COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER, TURISMO E MEIO AMBIENTE

PARECER Nº 53 – 27/07/2023

Projeto de Lei Nº 69/2023-L, 26/06/2023, de autoria do Vereador Rogério Jean da Silva.

RELATOR: Vereador Diego Gouveia da Costa.

O presente Projeto de Lei "Altera o Art. 1º, da Lei Nº 3.587, de 4 de março de 2011, que "Dá denominação de Estrada dos Moreiras à via pública localizada no bairro do Saboó"".

A presente matéria foi analisada pela Assessoria Jurídica desta Casa e pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, onde recebeu parecer FAVORÁVEL.

Após análise do Projeto de Lei verificamos, nos aspectos que cabem a esta Comissão analisar, que inexistem óbices quanto ao mérito da propositura em pauta.

Assim sendo, somos FAVORÁVEIS à aprovação do Projeto de Lei no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 28 de julho de 2023.

**DIEGO GOUVEIA DA COSTA**  
RELATOR CPECLTMA

A Comissão Permanente de Educação, Cultura, Lazer, Turismo e Meio Ambiente aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

**PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JUNIOR**  
PRESIDENTE CPECLTMA

**ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA**  
VICE-PRESIDENTE CPECLTMA

**JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS**  
MEMBRO CPECLTMA

**CLÁUDIA RITA DUARTE PEDROSO**  
MEMBRO CPECLTMA



## Câmara Municipal de São Roque

www.camarasaoroque.sp.gov.br

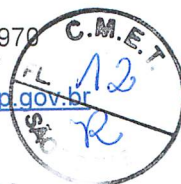


Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

**Documento:** Parecer Nº 53/2023 ao Projeto de Lei Nº 69/2023

**Assunto:** Parecer ao Projeto de Lei Nº 69/2023 - Altera o Art. 1º, da Lei Nº 3.587, de 4 de março de 2011, que "Dá denominação de Estrada dos Moreiras à via pública localizada no bairro do Saboó"

Assinante	Data
PAULO ROGERIO NOGGERINI JUNIOR 487.155.598-40	31/07/2023 10:30:30
ANTONIO JOSE ALVES MIRANDA 087.500.255-20	31/07/2023 10:30:47
CLAUDIA RITA DUARTE PEDROSO 020.905.228-79	31/07/2023 10:30:58



**23ª SESSÃO ORDINÁRIA, DO 3º PERÍODO, DA 18ª LEGISLATURA DA  
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE,  
A SER REALIZADA EM 1º DE AGOSTO DE 2023, ÀS 18H.**

**EDITAL Nº 46/2023-L**

**I – Expediente (Art. 159 do R.I.):**

1. Votação da Ata da 22ª Sessão Ordinária, de 04/07/2023;
2. Votação da Ata da 17ª Sessão Extraordinária, de 04/07/2023;
3. Leitura da matéria do Expediente;
4. **Moções de Congratulações Nºs 214, 222, 224, 239 e 248/2023.**

**II – Tribuna (arts. 159 e 162, conforme sequência da ata anterior):**

1. Vereador Rogério Jean da Silva;
2. Vereador Thiago Vieira Nunes;
3. Vereador William da Silva Albuquerque;
4. Vereador Antonio José Alves Miranda;
5. Vereadora Cláudia Rita Duarte Pedroso;
6. Vereador Clovis Antonio Ocuma;
7. Vereador Diego Gouveia da Costa; e
8. Vereador Guilherme Araújo Nunes.

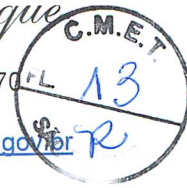
**III – Ordem do Dia:**

1. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Decreto Legislativo Nº 13/2023**, de 11/05/2023, de autoria dos Vereadores José Alexandre Pierroni Dias e Newton Dias Bastos, que “Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão São-Roquense ao Senhor Sylvio José Agostinho”;
2. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 69/2023-L**, de 26/06/2023, de autoria do Vereador Rogério Jean da Silva, que “Altera o Art. 1º, da Lei Nº 3.587, de 4 de março de 2011, que ‘Dá denominação de Estrada dos Moreiras à via pública localizada no bairro do Saboo’”;
3. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 71/2023-L**, de 04/07/2023, de autoria do Vereador Guilherme Araújo Nunes, que “Insera, no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque, a ‘Festa em Louvor a São Luís Gonzaga’”;
4. Segunda discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 36/2023-E**, de 26/06/2023, de autoria do Poder Executivo, que “Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 841.255,95 (oitocentos e quarenta e um mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e noventa e cinco centavos)”;
5. Segunda discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 37/2023-E**, de 26/06/2023, de autoria do Poder Executivo, que “Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 950.000,00 (novecentos e cinquenta mil reais)”;
6. Primeira discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 38/2023-E**, de 04/07/2023, de autoria do Poder Executivo, que “Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 7.435.108,17 (sete milhões, quatrocentos e trinta e cinco mil, cento e oito reais e dezessete centavos)”;

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasoroque.sp.gov.br](http://www.camarasoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasoroque@camarasoroque.sp.gov.br](mailto:camarasoroque@camarasoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



7. Primeira discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 39/2023-E**, de 04/07/2023, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 103.637,55 (cento e três mil, seiscentos e trinta e sete reais e cinquenta e cinco centavos)"; e
8. **Requerimentos Nºs 99 e 100/2023.**

#### **IV – Explicação Pessoal (art. 175, conforme sequência da ata anterior):**

1. Vereador Israel Francisco de Oliveira;
2. Vereador José Alexandre Pierroni Dias;
3. Vereador Julio Antonio Mariano;
4. Vereador Marcos Roberto Martins Arruda;
5. Vereador Newton Dias Bastos;
6. Vereador Paulo Rogério Noggerini Júnior; e
7. Vereador Rafael Tanzi de Araújo.

#### **V – Tribuna Livre (art. 290):**

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 31 de julho de 2023.

**RAFAEL TANZI DE ARAÚJO**  
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria desta Câmara na data supracitada.

**LUCIANO DO ESPÍRITO SANTO**  
Coordenador Legislativo



## Câmara Municipal de São Roque

Ficha de Votação - 02/08/2023 08:48:42

### Projeto de Lei Nº 69/2023 - Legislativo

**Assunto:** Altera o Art. 1º, da Lei Nº 3.587, de 4 de março de 2011, que "Dá denominação de Estrada dos Moreiras à via pública localizada no bairro do Saboó"

**Sessão:** 23ª Sessão Ordinária de 2023

**Votação:** Nominal

**Fase:** Discussão Única

**Data:** 01/08/2023

**Resultado:** Aprovado

**A favor:** 14

**Contra:** 0

**Branco:** 0

**Ausente:** 0

**Abstenção:** 0

#### Vereador

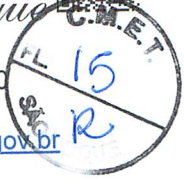
Antonio José Alves Miranda  
Cláudia Rita Duarte Pedroso  
Clovis Antonio Ocuma  
Diego Gouveia da Costa  
Guilherme Araujo Nunes  
Israel Francisco de Oliveira  
José Alexandre Pierroni Dias  
Julio Antonio Mariano  
Marcos Roberto Martins Arruda  
Newton Dias Bastos  
Paulo Rogério Noggerini Júnior  
Rafael Tanzi de Araújo  
Rogério Jean da Silva  
Thiago Vieira Nunes  
William da Silva Albuquerque

#### Partido

PODE  
PODE  
PODE  
PSB  
PL  
PSDB  
PSDB  
PSB  
PSDB  
PP  
REDE  
PP  
PSD  
PL  
DEM

#### Voto

A favor  
A favor  
A favor  
A favor  
A favor  
A favor  
A favor  
A favor  
A favor  
A favor  
A favor  
A favor  
Não vota  
A favor  
A favor  
A favor



**PROJETO DE LEI Nº 69/2023-L, DE 26/06/2023**  
**AUTÓGRAFO Nº 5707/2023, DE 02/08/2023**  
**LEI Nº**  
**(De autoria do Vereador Rogério Jean da Silva – PSD)**

***Altera o Art. 1º, da Lei Nº 3.587, de 4 de março de 2011, que “Dá denominação de Estrada dos Moreiras à via pública localizada no bairro do Saboó”.***

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Art. 1º da Lei Nº 3.587, de 4 de março de 2011, passa a vigor com a seguinte redação:

*“Art. 1º Fica denominada ‘Estrada dos Moreiras’ a via pública localizada no Bairro do Saboó, com início na Estrada Turística do Morro do Saboó e término na divisa de Município de São Roque/Mairinque, que conta com 2.900,00 metros de comprimento e 7,60 metros de largura”.*

**Art. 2º** Fica substituído o croqui a que se refere o Art. 2º da Lei Nº 3.587, de 4 de março de 2011, pelo croqui anexo a esta Lei.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Aprovado na 23ª Sessão Ordinária, de 1º de agosto de 2023.**

**RAFAEL TANZI DE ARAÚJO**  
Presidente

**THIAGO VIEIRA NUNES**  
1º Vice-Presidente

**NEWTON DIAS BASTOS**  
2º Vice-Presidente

**DIEGO GOUVEIA DA COSTA**  
1º Secretário

**ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA**  
2º Secretário

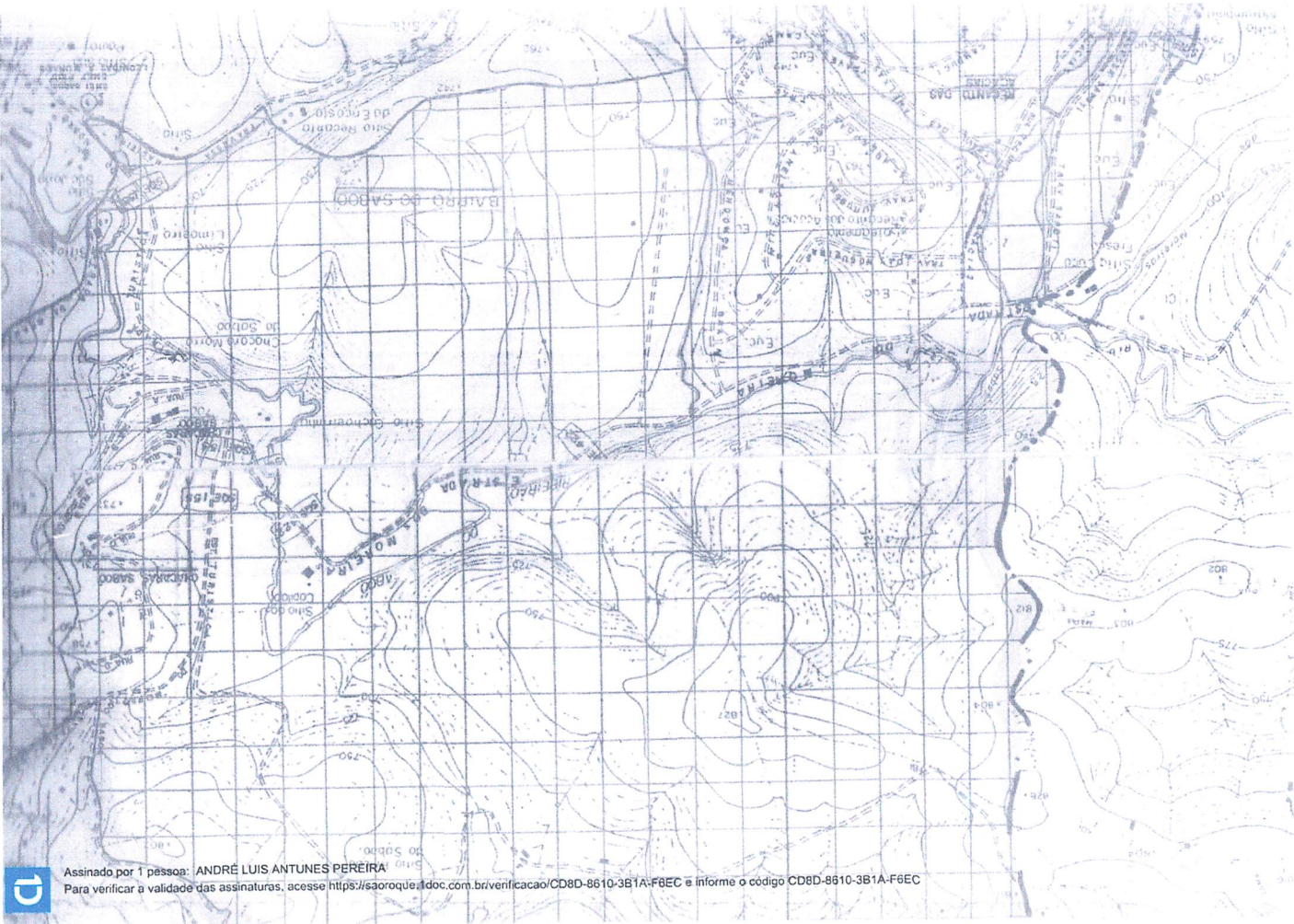


*Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque C.M.E.T.*

Rua São Paulo, 355 - Jd. René - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



**CROQUI - ANEXO ÀS LEIS Nºs**  
(PROJETO DE LEI Nº 69/2023-L)



Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUIS ANTUNES PEREIRA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://saoroque.sp.gov.br/verificacao/CD8D-8610-3B1A-F6EC> e informe o código CD8D-8610-3B1A-F6EC





**Protocolo 20.424/2023**

Situação em 28/08/2023 11:43: Em tramitação interna | Código nº 786.216.909.846.473.793

**Coordenadoria Legislativa - Câmara Municipal**

legislativo@camarasaoroque.sp.gov.br

(via WEB)

Para

DJ - Departament...

DA-RECP - Recepção e Protocolo, DJ - Departamento Jurídico

Em 02/08/2023 às 10:57

**Autógrafo**

Número: 5707

Ano: 2023

Vereador: Rogério Jean da Silva - GBCJ

Autógrafo ao **Projeto de Lei Nº 69/2023-L**, de autoria do Vereador Rogério Jean da Silva, que "Altera o Art. 1º, da Lei Nº 3.587, de 4 de março de 2011, que Dá denominação de Estrada dos Moreiras a via pública localizada no bairro do Saboó"

**Angelo Augusto Assunção Damasceno Orio**

Agente de Operações II

[AUT\\_5707\\_2023.pdf](#) (1,90 MB)

A revisar

9 downloads

[AUT\\_5707\\_2023\\_2\\_.doc](#) (2,27 MB)

A revisar

4 downloads

**Transparência — Quem já visualizou**

Leticia Carvalho de Lima - Assistente de Comissões	CMSR » DTL	28/08/2023 às 10:49
MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO - Prefeito	GP	22/08/2023 às 15:02
João Augusto Gardini Martins - Chefe de Divisão Judicial	GP	22/08/2023 às 10:07
Letícia de Souza Quirino Pereira - Auxiliar de escritório	DJ » DLE	18/08/2023 às 14:07
MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO - Prefeito	GP » GP-ASSTEC	18/08/2023 às 14:02
João Augusto Gardini Martins - Chefe de Divisão Judicial	GP » GP-ASSTEC	17/08/2023 às 09:32
Yan Sampaio - Assessor Consultor	DJ	15/08/2023 às 16:44
Consulta externa por código		10/08/2023 às 11:40
Marta Galoni da Silva Mota - Chefe de Divisão	DJ » DLE	08/08/2023 às 08:35
Luciano Do Espírito Santo - Coordenador Legislativo	CMSR » DTL	03/08/2023 às 17:14
Vinicius José Camarao Piccirillo - Assessor Jurídico	DJ	02/08/2023 às 14:15

Marta Galoni da Silva Mota - Chefe de Divisão

DJ

02/08/2023 às 12:20

Letícia de Souza Quirino Pereira - Auxiliar de escritório

DJ

02/08/2023 às 11:15

Angelo Augusto Assunção Damasceno Orio - Agente de Operações II

CMSR » DTL

02/08/2023 às 10:57



**Despacho 1-  
20.424/2023**

02/08/2023 às 11:17

Respondido

C/C Luciano Do Espírito Santo - DTL

CMSR » **DTL**

Angelo Augusto

Assunção

Damasceno Orio -

Agente de

Operações II

**DJ**

**Despacho 2-  
20.424/2023**

02/08/2023 às 12:23

Encaminhado

À Assessoria Jurídica

Trata-se de projeto de lei de autoria do Poder Legislativo, motivo pelo qual encaminhado para conhecimento e considerações quanto à sua sanção.

Atenciosamente.

**DJ**

Marta Galoni da

Silva Mota - *Chefe*

de Divisão

**DJ**

**Despacho 3-  
20.424/2023**

15/08/2023 às 16:45

Encaminhado

Ao Gabinete do Prefeito,

Comunico que aportou nesta Assessoria Jurídica o autógrafo nº 5707/2023.

**DJ**

Yan Sampaio -

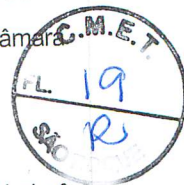
Assessor Consultor

Conforme o art. 86, c.c art. 62 da Lei Orgânica do Município de São Roque, compete ao Prefeito sancionar o projeto de lei que dele aquiescer.

GP » **GP-  
ASSTEC**

Se o Prefeito considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional, ilegal ou contrário a esta Lei ou ao interesse público, vetá-lo-á, total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis,

contados da data do seu recebimento, e comunicará os motivos do veto, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ao Presidente da Câmara Municipal.



Da análise quanto a competência e o mérito do Projeto de Lei nº 069/2023-L, não encontramos óbices a sua sanção, por resguardar, no todo, a constitucionalidade e o interesse público.

Neste sentido, opino favoravelmente a sanção integral do projeto.

—  
Este documento foi assinado digitalmente.

15/08/2023 às 16:46

DJ - Yan S. assinou digitalmente [Assinatura ICP Brasil] com o certificado **YAN SOARES DE SAMPAIO NASCIMENTO** CPF 008.XXX.XXX-06 conforme MP nº 2.200/2001

18/08/2023 às 14:02

GP » GP-ASSTEC - MARCOS A. assinou digitalmente [Assinatura 1Doc] com o certificado **MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO** CPF 144.XXX.XXX-59 conforme MP nº 2.200/2001

Verificar Co-assinar

Enviado via e-mail em 18/08/2023 às 14:03

**Despacho 4-20.424/2023**

18/08/2023 às 14:04

Encaminhado

O presente autógrafo conta com a sanção deste Chefe do Executivo.  
Ao DLE para providências.

...

—  
Este documento foi assinado digitalmente.



GP » **GP-ASSTEC**

MARCOS  
AUGUSTO ISSA  
HENRIQUES DE  
ARAUJO - *Prefeito*



DJ » **DLE**

18/08/2023 às 14:04

GP » GP-ASSTEC - MARCOS A. assinou digitalmente [Assinatura 1Doc] com o certificado **MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO** CPF 144.XXX.XXX-59 conforme MP nº 2.200/2001

Verificar Co-assinar

Enviado via e-mail em 18/08/2023 às 14:04

**Despacho 5-20.424/2023**

Ao Gabinete do Prefeito

Em atenção ao *despacho 4-20424/2023*, encaminho a lei anexa para assinatura do Prefeito.

22/08/2023 às 10:00

Atenciosamente.

Encaminhado



Este documento foi assinado digitalmente.



DJ » **DLE**

Marta Galoni da  
Silva Mota - *Chefe  
de Divisão*

[Lei\\_5685.pdf](#) (764,42 KB)

0 downloads

A revisar



**GP**

22/08/2023 às 10:00

DJ » DLE • **Marta Galoni da Silva Mota** solicitou a assinatura de **MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO** em *Despacho 5- 20.424/2023*

assinado

22/08/2023 às 15:02

GP - MARCOS A. assinou digitalmente [Assinatura 1Doc] com o certificado **MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO** CPF 144.XXX.XXX-59 conforme MP nº 2.200/2001

Verificar Co-assinar

**Despacho 6-  
20.424/2023**

22/08/2023 às 15:03

Encaminhado



**GP**

MARCOS  
AUGUSTO ISSA  
HENRIQUES DE  
ARAUJO - *Prefeito*



DJ » **DLE**

**Despacho 7-  
20.424/2023**

23/08/2023 às 09:42

Respondido

Prezados,

Comunico a sanção do Projeto de Lei 69/2023 - L, autógrafo 5707.

Segue Lei anexa.

Atenciosamente,



DJ » **DLE**

Marta Galoni da  
Silva Mota - *Chefe  
de Divisão*

[Lei\\_5685.pdf](#) (797,78 KB)

1 download

A revisar



Coordenadoria  
Legislativa -  
Câmara Municipal

Situação atual: Em tramitação interna

Identificado como:

**Leticia - Coordenadoria Legislativa - Câmara Municipal**

[Voltar ao acesso interno »](#)





**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

**LEI 5.685**

**De 22 de agosto de 2023**



PROJETO DE LEI Nº 69/2023 - L

De 26 de junho de 2023

AUTÓGRAFO Nº 5.707 de 02/08/2023

(De autoria do Vereador Rogério Jean da Silva – PSD)

**Altera o Art. 1º, da Lei Nº 3.587, de 4 de março de 2011, que “Dá denominação de Estrada dos Moreiras a via pública localizada no bairro do Saboó”.**

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 1º da Lei Nº 3.587, de 4 de março de 2011, passa a vigor com a seguinte redação:

*“Art. 1º Fica denominada ‘Estrada dos Moreiras’ a via pública localizada no Bairro do Saboó, com início na Estrada Turística do Morro do Saboó e término na divisa de Município de São Roque/Mairinque, que conta com 2.900,00 metros de comprimento e 7,60 metros de largura”.*

Art. 2º Fica substituído o croqui a que se refere o Art. 2º da Lei Nº 3.587, de 4 de março de 2011, pelo croqui anexo a esta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 22/08/2023**

**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO  
PREFEITO**

**Publicada em 22 de agosto de 2023, no Átrio do Paço Municipal  
Aprovado na 23ª Sessão Ordinária de 1º/08/2023**



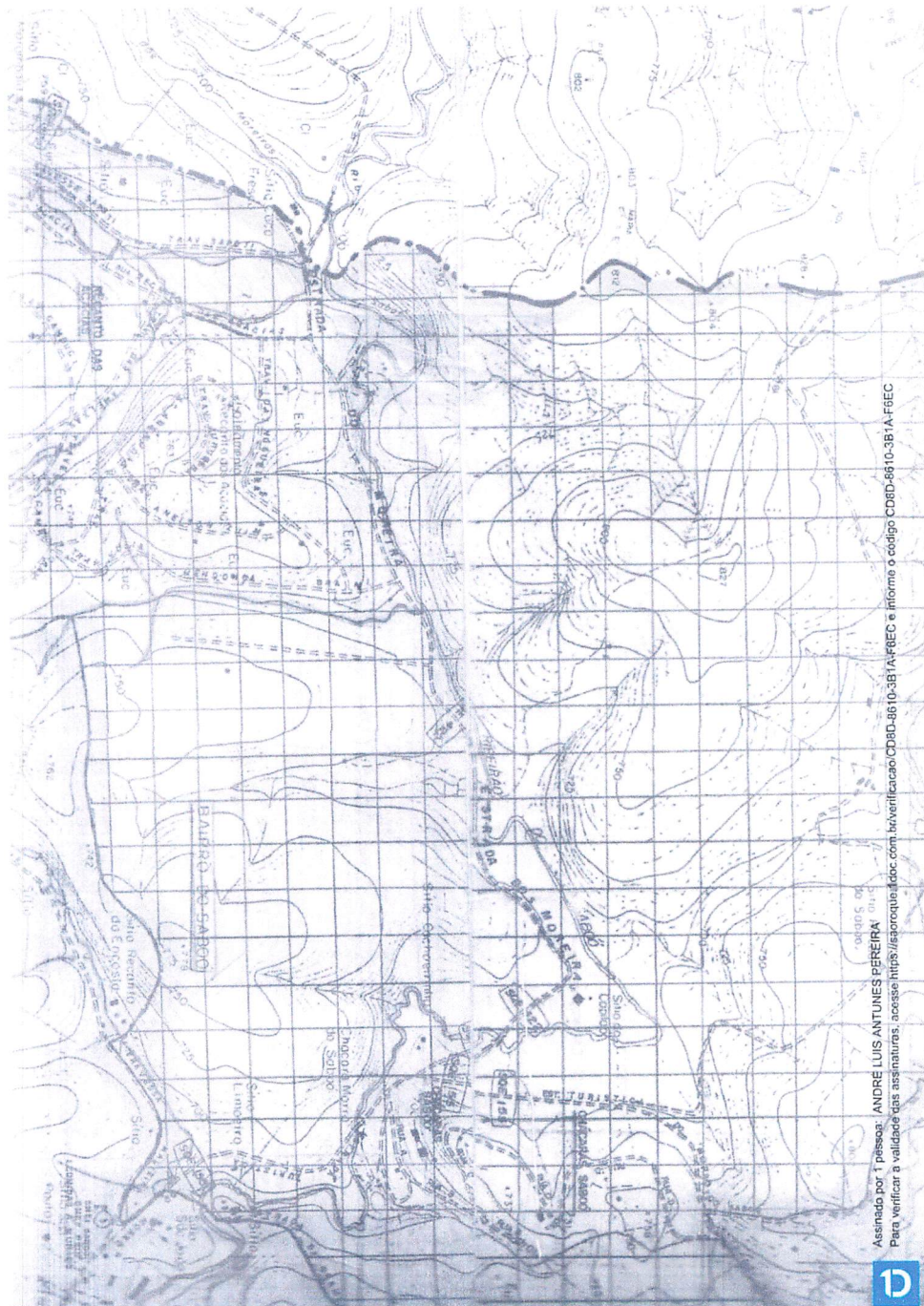
# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO



- São Roque - Terra do Vinho, Bonita por Natureza -

Anexo  
Lei n.º 5.685/2023



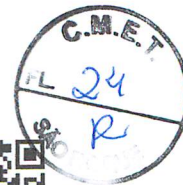
Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUIS ANTUNES PEREIRA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://sao-roque.sp.gov.br/verificacao>

Assinado por 1 pessoa: MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://sao-roque.sp.gov.br/verificacao>





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 262E-3433-B4FC-1786

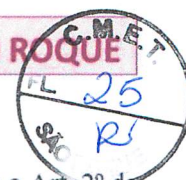
Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO (CPF 144.XXX.XXX-59) em 22/08/2023 15:02:17 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saoroque.1doc.com.br/verificacao/262E-3433-B4FC-1786>





que se encontre o agente público prestando serviços.

§ 2º Ao final do atendimento, o expediente será imediatamente remetido ao órgão responsável pelo procedimento disciplinar.

§ 3º O canal centralizado de atendimento deverá oferecer acolhimento e acompanhamento à vítima, orientando-a sobre os serviços públicos municipais que oferecem apoio psicológico e social.

Art. 7º Ao órgão responsável pelo canal centralizado de atendimento de que trata o Artigo 6º desta Lei incumbirá registrar todos os atendimentos, sistematizar dados e elaborar diagnósticos da ocorrência de assédio sexual no âmbito da Administração Pública Municipal, resguardado o sigilo de informações, de forma a qualificar as políticas de prevenção e combate ao assédio sexual.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 9º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 22/08/2023

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO  
PREFEITO

Publicada em 22 de agosto de 2023, no Átrio do Paço Municipal

Aprovado na 24ª Sessão Ordinária de 08/08/2023

LEI 5.685

De 22 de agosto de 2023

PROJETO DE LEI Nº 69/2023 - L

De 26 de junho de 2023

AUTÓGRAFO Nº 5.707 de 02/08/2023

(De autoria do Vereador Rogério Jean da Silva – PSD)

Altera o Art. 1º, da Lei Nº 3.587, de 4 de março de 2011, que “Dá denominação de Estrada dos Moreiras a via pública localizada no bairro do Sabóó”.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque, Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 1º da Lei Nº 3.587, de 4 de março de 2011, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica denominada ‘Estrada dos Moreiras’ a via pública localizada no Bairro do Sabóó, com início na Estrada Turística do Morro do Sabóó e término na divisa de Município de São Roque/Mairinque, que conta com 2.900,00 metros de comprimento e 7,60 metros de largura”.

Art. 2º Fica substituído o croqui a que se refere o Art. 2º da Lei Nº 3.587, de 4 de março de 2011, pelo croqui anexo a esta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 22/08/2023

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO  
PREFEITO

Publicada em 22 de agosto de 2023, no Átrio do Paço Municipal

Aprovado na 23ª Sessão Ordinária de 1º/08/2023

LEI 5.686

De 22 de agosto de 2023

PROJETO DE LEI Nº 76/2023 - L

De 20 de julho de 2023

AUTÓGRAFO Nº 5.721 de 09/08/2023

(De autoria dos Vereadores Rafael Tanzi de Araújo – PP e Marcos Roberto Martins Arruda - PSDB)

Dá denominação às vias do Loteamento Residencial Vila da Mata, na Vila Darcy Penteado.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque, Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada “Alameda Quero-Quero da Mata” a Rua 1, com início na Estrada Municipal Darcy Penteado e término na Rua 2, contando com 14 m de largura, 630,80 m de comprimento e área de 8.921,03 m<sup>2</sup>.

Art. 2º Fica denominada “Alameda Siriema da Mata” a Rua 2, com início na Rua 1, sem saída, contando com 14 m de largura, 369,09 m de comprimento e área de 5.569,84 m<sup>2</sup>.

Art. 3º Fica denominada “Alameda Tucano da Mata” a Rua 3, com início na Rua 2 e término na Rua 9, contando com 14 m de largura, 173,10 m de comprimento e área de 2.407,86 m<sup>2</sup>.

Art. 4º Fica denominada “Alameda Tico-Tico da Mata” a Rua 4, com início na Rua 8, sem saída, contando com 14 m de largura, 166,18 m de comprimento e área de 2.829,90 m<sup>2</sup>.

Art. 5º Fica denominada “Alameda Sabiá da Mata” a Rua 5, com início na Rua 1, sem saída, contando com 12 m de largura, 532,20 m de comprimento e área de 1.563,44 m<sup>2</sup>.

Art. 6º Fica denominada “Alameda Bem-Te-Vi da Mata” a Rua 6, com início na Rua 3, sem saída, contando com 12 m de largura, 214,96 m de comprimento e área de 3.051,47 m<sup>2</sup>.

Art. 7º Fica denominada “Alameda Andorinha da Mata” a Rua 7, com início na Rua 6, sem saída, contando com 12